



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



Lei N° 1401 DE 08 DE ABRIL DE 2025

Institui a prioridade de atendimento em filas para crianças com deficiência e autistas em eventos públicos e privados no município de Embaúba e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER:** que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1° - Fica instituída a obrigatoriedade de prioridade no atendimento em filas para crianças com deficiência e autistas, em todos os eventos públicos e privados no município de Embaúba.

Art. 2° - A prioridade de atendimento referida no Art. 1° deverá ser garantida nos seguintes tipos de eventos:

- I - Eventos culturais, esportivos e de lazer;
- II - Festas e celebrações públicas, incluindo a **Festa do dia das Crianças**;
- III - Shows, espetáculos, exposições e feiras;
- IV - Atividades e eventos privados abertos ao público.

Art. 3° - A **Festa do dia das Crianças**, realizada anualmente no município de Embaúba, deverá assegurar a prioridade de atendimento para crianças com deficiência e autistas, em todas as suas atividades, incluindo brinquedos, distribuição de alimentos, bebidas e brindes.

Art. 4° - Os organizadores de eventos deverão:

- I** - Informar e sinalizar claramente a existência de fila prioritária, em local visível, próximo às entradas e setores de atendimento;
- II** - Disponibilizar um número suficiente de profissionais capacitados para atender às necessidades das crianças com deficiência e autistas, quando necessário;
- III** - Garantir que o acesso prioritário seja efetivo, respeitando os direitos das crianças e suas famílias.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



Continuação da Lei nº 1401 de 08 de abril de 2025.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos órgãos municipais competentes, que poderão estabelecer parcerias com as entidades que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e autistas.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas em regulamentação específica, que poderão incluir advertência, multa e, em caso de reincidência, a suspensão do alvará de funcionamento do evento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 08 de abril de 2025.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal